Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I. Regime legal:
a. Lei nº 14.133/2021;
b. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
c. Decreto Municipal nº 6712/2023; 6714/2023; 6715/2023; 6716/2023; 6717/2023; 6718/2023; 6720/2023; 6721/2023

II. Modalidade:
a. Pregão (art. 6º, XLI)

III. Critério de Julgamento:
a. Menor Preço por Item

IV. Forma:
a. Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II)

V. Modo de disputa:
a. Fechado e Aberto

VI. Endereço:
a. Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000

VII. Data/horário limite para apresentação da documentação (credenciamento / envelopes 1 e 2):
a. 29/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília - DF)

VIII. Data/horário da sessão pública:
a. 29/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília - DF)

IX. Condução do processo licitatório:
a. Pregoeiro e Equipe de Apoio (inciso I e III do artigo 1), conforme designação no Decreto Municipal nº 6716/2023.

2. OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS — PLANTADEIRA / ADUBADEIRA DE ARRASTO, GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA, ENLEIRADOR DE PEDRAS E CONCHA TRASEIRA BASCULANTE, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA PRESTADOS AOS PRODUTORES RURAIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

2.2. O objeto está fundamentado (art. 18, I e II):

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
II. Termo de Referência – TR (ANEXO II).

2.3. Justificativa **–** Conforme ETP e TR, em anexo.

2.4. Considerando o disposto no **art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a preferência pela forma eletrônica, bem como o **art. 176, inciso II**, que prevê período de transição para

Municípios com até 20.000 habitantes, justifica-se a adoção da modalidade **Pregão Presencial** no presente procedimento licitatório. O Município de **Dionísio Cerqueira/SC**, por possuir população inferior a 20.000 habitantes, enquadra-se no regime de transição previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo realizar a implementação gradativa das ferramentas eletrônicas de contratação pública, conforme sua realidade administrativa e estrutural. A adoção do pregão presencial mostra-se adequada à realidade local, permitindo maior participação de fornecedores regionais, assegurando competitividade, eficiência e atendimento ao interesse público, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e transparência. Dessa forma, a utilização do **Pregão Presencial** encontra respaldo legal no **art. 17, § 2º, c/c art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021**.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os Recursos serão do Governo do Estado, prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme segue:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
Número da Despesa: 145		**Saldo da Despesa:** R$ 200.000,00		
10.001	Aquisição de Veículos e Máquinas para o Setor de Transportes Viários	10.001.26.782.0019.1019.4.4.90.00.00	1.710.3210.0046	R$ 155.335,48
			Total:	**R$ 155.335,48**

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).
4.1.1. O pedido poderá ser feito de forma presencial, como também por meio digital, via e-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
a. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele

relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6. DA REPRESENTAÇÃO

6.1. O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro antes do início da sessão pública, apresentando seu credenciamento juntamente os

envelopes de “Proposta” e “Habilitação”.

6.2. Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3. A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus **administradores**, munido de **documento de identidade e do ato constitutivo da empresa** (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.4. **Na ausência do administrador**, a empresa licitante poderá ser representada por um outorgado, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:
I. **Documento de identidade;**
II. **Procuração** ou **carta de credenciamento** (modelo sugestivo no ***Anexo III***), que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, com firma reconhecida.
III. **Ato constitutivo da empresa**, conforme descrito no item 6.3 deste Edital.

6.5. A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação no momento oportuno.

6.6. A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

6.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

6.9. Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe de Licitação, ou ainda, pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial, ou reconhecido firma em Cartório.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com os envelopes nº 1 e 2, porém fora deles:
a. **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no ***Anexo IV*** deste Edital);
b. **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** ou outro documento válido, que comprove o ramo de atividade da proponente **(para atender o item 2.1 do presente edital).**

7.2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014** e alterações, os proponentes deverão:
a. Apresentar **Certidão Simplificada,** emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como “**ME ou EPP”**;

b. Apresentar **Declaração**, **afirmando** sob as penalidades cabíveis, que a proponente **atualmente** está enquadrada como **"MEI, ME ou EPP",** com data atual, com assinatura do administrador e contador responsável da empresa (modelo sugestivo no ***Anexo VII*** deste Edital);
c. Apresentar **Declaração,** afirmando de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo sugestivo no ***Anexo VIII*** deste edital).

7.3. O presente processo licitatório irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
7.3.1. Caso não tenha o mínimo de três propostas válidas, de empresas enquadradas como MEI, ME ou EPP, será aberto para participação das empresas normais, a fim de evitar a repetição do certame.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:
I. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
II. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
b. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):
I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves

Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

11.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

11.5. Constatada a existência de qualquer sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

12.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

13. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

13.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

1) Processo Administrativo nº. 72/2026 **Processo Licitatório nº. 72/2026** **Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL** **Município de Dionísio Cerqueira** **(Nome da empresa, CNPJ, E-mail, Telefone)** **ENVELOPE N. 01 – Proposta de Preços**

2) Processo Administrativo nº. 72/2026 **Processo Licitatório nº. 72/2026** **Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL** **Município de Dionísio Cerqueira** **(Nome da empresa, CNPJ, E-mail, Telefone)** **ENVELOPE N. 02 - Documentação**

13.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

14.1.1. Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

14.1.2. **A proposta deverá PREFERENCIALMENTE ser preenchida em formulário padrão, que será fornecido ao proponente pelo Departamento de Compras, Contratos e Licitações do Município de DIONÍSIO CERQUEIRA através de meio físico ou magnético, sendo este o *Anexo X*.**

14.1.3. Após finalizar o preenchimento do "Formulário da Proposta", o proponente deverá fazer a impressão, assinar todas as folhas e apresenta-lo dentro do envelope da Proposta, no dia da Licitação.

14.1.4. Apresentar declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas neste Edital, (modelo sugestivo ***Anexo V***)

14.1.5. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I. Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II. Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

14.1.6. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

14.1.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

14.1.8. A proposta deverá conter a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do **Termo de Referência**, constando a **marca** (quando necessário), o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente ***duas casas após a vírgula***, nos valores unitários e totais propostos.

14.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

14.3. O (a) Pregoeiro (a) considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

14.4. Quando se tratar de **"Materiais"**, a proposta que não apresentar "**marca**" ofertada de cada produto, será automaticamente desclassificada no item.

14.5. Em se tratando de "serviços", não é necessário a inclusão de **"marca"** na proposta.

14.6. O modelo do equipamento apresentado pela licitante, deverá atender completamente as especificações técnicas.

14.7. A proposta indicará obrigatoriamente **marca e modelo** do equipamento ofertado e virá acompanhada de **catálogo ou ficha técnica do fabricante**, de modo a permitir a conferência de cada requisito mínimo.

14.8. Não se admite a oferta de equipamento cuja ficha técnica não comprove o atendimento dos requisitos, ainda que a proposta declare atendê-los. A declaração não supre a comprovação documental.

14.9. A proposta indicará a **assistência técnica autorizada mais próxima** e o compromisso de atendimento durante o prazo da garantia.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I. Contiverem vícios insanáveis;
II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI. Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. EXEQUIBILIDADE:

15.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 15.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I - No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. EMPATE:

15.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

15.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

15.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II. Empresas brasileiras;
III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens), se procederá da seguinte forma:

I. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
II. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.6. NEGOCIAÇÃO:

15.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6.3. A negociação será conduzida pelo **Pregoeiro** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a proposta for desclassificada, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16. HABILITAÇÃO

16.1. No envelope nº 02 – Documentação, deverá constar os seguintes documentos:

16.1.1. Habilitação Jurídica:

a. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações;

d. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2. Regularidade Fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);
c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
f. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR).

16.2. Todos os documentos apresentados para credenciamento, habilitação e proposta, DEVERÃO ser em:

a. via original; ou

b. cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Dionísio Cerqueira – SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; ou
c. impresso com autenticação digital;
d. impresso com certificado digital.
16.2.1. A fim de verificar a veracidade da assinatura eletrônica, a comissão de licitação pode solicitar diligências que confirmem ou descartem possíveis irregularidades nas assinaturas constantes nos documentos apresentados.

16.3. Os licitantes deverão apresentar declaração conjunta (**modelo sugestivo Anexo VI**) juntamente no envelope de habilitação**,** devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis.

16.4. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

16.5. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

16.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

16.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.8. Em se tratando de licitante indicado no item 7 e subitens, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

16.9. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16.12. Os documentos de **Habilitação Jurídica** apresentados por ocasião do Credenciamento serão dispensáveis no ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

17.1.Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados em atendimento aos itens **6.3 ou 6.4**, apresentarão a documentação constante no item **7.1** e entregarão os envelopes nº 01 e 02.

17.2.Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO será o menor preço por Item**.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

17.3.Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

17.4.Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

17.5.A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.6.O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

17.7.Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

17.8.O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, de acordo com as especificações do Termo de Referência deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

18. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

18.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I. Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);

II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
III. Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

18.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

18.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

18.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com

sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

18.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.5. A anulação do processo licitatório induz à do contrato.

19.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

20.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

20.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20.7. A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

21. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

21.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
21.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
21.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
21.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
21.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).
21.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
21.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)
21.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
21.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
21.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
21.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).
21.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice do IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
21.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
21.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).
21.1.7. Obrigações do CONTRATADO:
I. Conforme ETP e TR

21.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:
I. *Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos serviços a serem fornecidos;*
II. *Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;*
III. *Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;*
IV. *Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;*
V. *Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;*
VI. *Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.*
21.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b. Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

21.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.1.9.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
21.1.9.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a. Devolução da garantia;
b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c. Pagamento do custo da desmobilização.

21.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c. Execução da garantia contratual para:
a. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
21.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
21.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

22. DA GESTAO DO CONTRATO

22.1.1. *Como gestor do contrato* será o Sr. Joelso Vicente Domingues de Lima.

23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1.1. Como fiscal de contrato será o Sr. Igor da Rocha Caramori.

24. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

24.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

25. DA EXECUÇÃO

25.1. Conforme Termo de Referência em anexo.
25.2. Prazo para entrega do objeto de até 02 (dois) meses.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1.São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

I. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
II. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente),

Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

III. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

IV. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

26.2. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

27. RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

27.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

27.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

27.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

28. PAGAMENTO DO OBJETO

28.1. O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

28.2. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I. Fornecimento de bens;

II. Locações;
III. Prestação de serviços;
IV. Realização de obras.

28.3. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

28.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

28.5. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

28.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

28.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

28.7.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

28.7.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

28.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

28.9. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

28.10. A empresa fornecedora ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 6529/2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

29. INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS

29.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

29.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Dionísio Cerqueira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

29.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I. Inciso II do item 29.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II. Incisos III e IV do item 29.3:
a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e. A sanção prevista no inciso IV do item 29.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

29.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

29.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

29.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

29.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

29.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

29.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

29.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

29.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

29.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Dionísio Cerqueira, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

29.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

30. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

30.1. É facultado ao **Pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

30.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Dionísio Cerqueira - SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

30.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II. Página do Município de Dionísio Cerqueira
III. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV. Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

30.5. São anexos deste edital:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
II. Termo de Referência – TR;
III. Modelo de Carta de Credenciamento;
IV. Modelo de Declaração que atende aos requisitos de habilitação;
V. Modelo de Declaração Proposta;
VI. Modelo de Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; não mantem vínculo;
VII. Modelo de Declaração do Porte da Empresa;
VIII. Modelo de Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
IX. Minuta do Contrato;
X. Modelo Proposta;

30.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.7. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**

30.8. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
II. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

30.9. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

30.10. As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

30.11. A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

30.12. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

30.13. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

30.14. As marcas eventualmente mencionadas são apenas referenciais, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores.

Dionísio Cerqueira, 15 de outubro de 2026.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960

Assinado digitalmente por BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.15 10:36:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Aquisição de máquinas e implementos agrícolas
Secretaria Municipal de Agricultura

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Setor requisitante	Secretaria Municipal de Agricultura
Responsável pela demanda	Joelso Vicente Domingues de Lima
Responsável pela instrução	Willian Haefliger Andreolla – MAT 2905 – Setor de Compras, Licitações e Contratos
Objeto	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas destinados às atividades de apoio à agricultura do Município de Dionísio Cerqueira/SC
Valor estimado	R$ 155.335,48
Modalidade pretendida	Pregão, na forma presencial, critério de menor preço por item
Registro de preços	Não
Dotação	145 — fonte 1.710.3210.0046 (EMENDAS ESTADUAIS IMPOSITIVAS – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS)
Processo	A ser autuado pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos
Data	13/10/2026

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Secretaria Municipal de Agricultura presta serviços de mecanização agrícola aos produtores rurais do Município, atividade que depende de maquinário próprio e em condições de uso. Os quatro implementos ora pretendidos atendem a frentes distintas desse serviço: o **plantio** (plantadeira de arrasto), o **preparo do solo** (grade aradora), a **limpeza de áreas** para torná-las cultiváveis (enleirador de pedras) e o **transporte e movimentação de materiais** na propriedade (concha traseira).

2.2. O relevo e o solo do extremo oeste catarinense tornam o enleirador de pedras um implemento de uso corrente, e não acessório: sem a retirada das pedras, a área não recebe plantio mecanizado e perde aptidão produtiva.

2.3. Os implementos são tracionados por trator já integrante da frota municipal, de modo que a aquisição não demanda veículo adicional.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

3.1. O Município **não elabora Plano de Contratações Anual**. O art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 torna a sua elaboração faculdade do ente, e o art. 18, caput e § 1º, II, condicionam esse elemento do estudo à hipótese de o plano existir — «sempre que elaborado». Registra-se expressamente a inexistência, de modo que o elemento não é omitido, mas afastado por inaplicabilidade.

3.2. O alinhamento se demonstra pela compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias e pela existência de dotação própria, indicada no capítulo 9.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos de cada item constam do quadro abaixo e são **mínimos**: equipamento com característica superior atende à solicitação. Foram escritos por **desempenho** — o que o equipamento precisa fazer —, e não por construção, de modo a não descrever um produto determinado.

Item 1 — Plantadeira/adubadeira de arrasto

- equipamento novo, sem uso anterior, de fabricação nacional, com ano de fabricação igual ou posterior ao do exercício da contratação;

- tipo de arrasto, destinada ao plantio direto e convencional;
- no mínimo 5 (cinco) linhas de plantio, com espaçamento entre linhas regulável;
- sistema de plantio pantográfico ou articulado, com cópia de relevo independente por linha;
- disco de corte de palha com diâmetro mínimo de 18 polegadas;
- sulcador de adubo com dispositivo de desarme e rearme, manual ou automático;
- deposição de sementes por disco duplo defasado, de no mínimo 15 x 15 polegadas;
- dosador de adubo com regulagem, do tipo rosca helicoidal, esteira, disco ou sistema equivalente, admitida qualquer solução construtiva que assegure dosagem uniforme e regulável;
- dispositivo de proteção das linhas contra impacto com pedras (pula-pedra) ou sistema equivalente;
- rodados de acionamento posicionados externamente ao chassi;
- monitor eletrônico de plantio, com indicação de falha de semeadura por linha;
- transmissão mecânica para as unidades de semente;
- reservatórios individuais de semente e de adubo, em material resistente à corrosão;
- chassi em aço estrutural, dimensionado para operação contínua;
- manual de operação e manutenção em português, entrega técnica e garantia mínima de 12 meses.

Item 2 — Grade aradora intermediária com controle remoto

- equipamento novo, sem uso anterior, de fabricação nacional, com ano de fabricação igual ou posterior ao do exercício da contratação;
- tipo intermediária, de arrasto, com acionamento e transporte por controle remoto hidráulico acionado pelo comando do trator;
- no mínimo 16 (dezesseis) discos recortados, com diâmetro mínimo de 26 polegadas e espessura mínima de 6 mm;
- mancais lubrificados a graxa ou banhados a óleo;
- pneus novos, dimensionados para transporte do conjunto;
- chassi reforçado em aço estrutural;
- manual de operação e manutenção em português, entrega técnica e garantia mínima de 12 meses.

Item 3 — Enleirador (grampo enleirador) de pedras

- equipamento novo, sem uso anterior, de fabricação nacional;
- acoplamento ao sistema hidráulico de três pontos do trator;
- largura útil de trabalho de no mínimo 2,20 m;
- no mínimo 14 (quatorze) hastes ou garras em aço de alta resistência;
- altura útil das hastes de no mínimo 0,70 m;
- estrutura reforçada em aço, com travamento transversal;
- manual de operação em português e garantia mínima de 12 meses.

Item 4 — Concha (pá) traseira basculante

- equipamento novo, sem uso anterior, de fabricação nacional, com ano de fabricação igual ou posterior ao do exercício da contratação;
- acoplamento ao sistema hidráulico de três pontos do trator;
- largura útil de no mínimo 2,00 m;
- capacidade de carga de no mínimo 1.200 kg;
- sistema de basculamento manual ou hidráulico;
- chapa de aço com espessura mínima de 4 mm no fundo da caçamba;
- manual de operação em português e garantia mínima de 12 meses.

Abrandamento dos descritivos — o que foi retirado e por quê

4.2. A instrução anterior deste processo trazia requisitos que descreviam um produto determinado, e não uma necessidade. Foram revistos antes da pesquisa de preços, na forma dos **arts. 7º, § 5º, 9º e 41 da Lei nº 14.133/2021**, que vedam o direcionamento e a indicação de marca sem justificativa:

It.	Requisito retirado	Motivo
1	"sistema Fersysten no adubo"	Fersystem é nome comercial de sistema dosador de um fabricante. Substituído por requisito de desempenho: dosador com regulagem, de qualquer solução construtiva que assegure dosagem uniforme.
1	"peso mínimo de 2.100 kg"	Peso não é indicador de desempenho e restringe a concorrência a um porte construtivo específico. Substituído pela exigência de chassi em aço estrutural dimensionado para operação contínua.
1	"cardã na semente"	Solução construtiva de um fabricante. Substituída por "transmissão mecânica para as unidades de semente", que abrange cardã, corrente ou acionamento equivalente.
1	"ano 2026"	Fixar o ano-calendário inviabiliza entregas no exercício seguinte. Substituído por "ano de fabricação igual ou posterior ao do exercício da contratação".
3	"17 hastes"	Número exato de hastes de um modelo específico. Convertido em mínimo de 14.
3	"largura mínima de 2,40 m"	Coincidia exatamente com o produto cotado. Reduzida para 2,20 m, mantendo a funcionalidade.
3	"peso mínimo de 550 kg"	O produto cotado pesa 555 kg — folga de 5 kg. Requisito retirado e substituído por estrutura reforçada com travamento transversal.
4	"largura mínima de 2,20 m"	Coincidia exatamente com o produto cotado e excluiu as plataformas de 2,00 m ofertadas por dois fornecedores. Reduzida para 2,00 m.
4	"peso mínimo de 320 kg" e "altura de 0,50 m"	O produto cotado pesa 334 kg. Requisitos substituídos por espessura mínima de chapa, que mede robustez sem reproduzir um modelo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES POSSÍVEIS

5.1. O mercado de implementos agrícolas é **amplo e competitivo**: as três cotações obtidas ofertam **nove fabricantes distintos** entre os quatro itens, sem coincidência de marca entre as empresas. A pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas localizou dezenas de contratações do mesmo objeto por outros Municípios, o que confirma a existência de fornecedores em número bastante.

5.2. Foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa	Avaliação
Locação dos implementos	Afastada. O uso é contínuo ao longo de toda a safra e por vários anos; a locação custaria mais que a aquisição e não incorporaria o bem ao patrimônio.
Aquisição de equipamento usado	Afastada. Não há garantia de fábrica nem assistência técnica assegurada, e o ganho de preço não compensa o risco de indisponibilidade no período de plantio.
Contratação do serviço de mecanização a terceiros	Afastada. Transferiria a terceiros o serviço que a Secretaria presta diretamente ao produtor, com perda de autonomia na programação das frentes de trabalho.
Aquisição dos implementos novos — adotada	Atende à necessidade de forma permanente, incorpora os bens ao patrimônio e conta com garantia de fábrica e assistência técnica do fabricante.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. **Uma unidade de cada item.** O quantitativo decorre da inexistência dos implementos na frota e da impossibilidade de uso simultâneo de mais de uma unidade do mesmo equipamento pelo trator disponível.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado é o apurado na **Pesquisa e Cesta de Preços** que integra este processo, formada pela média aritmética de dois parâmetros, com peso igual: a média de três cotações de fornecedores

(art. 23, § 1º, IV) e a mediana dos preços homologados em contratações similares de outros entes públicos (incisos I e II), atualizados pelo IPCA-E.

It.	Equipamento	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Plantadeira/adubadeira de arrasto, 5 linhas, plantio direto	1	R$ 99.562,79	R$ 99.562,79
2	Grade aradora intermediária, 16 discos de 26", com controle remoto	1	R$ 39.426,36	R$ 39.426,36
3	Enleirador (grampo enleirador) de pedras, 2,40 m, 17 hastes	1	R$ 8.724,93	R$ 8.724,93
4	Concha (pá) traseira basculante, 2,20 m, 1.200 kg	1	R$ 7.621,40	R$ 7.621,40
	VALOR TOTAL ESTIMADO			R$ 155.335,48

7.2. O valor fica **9,8% abaixo do menor dos três orçamentos** recebidos (R$ 172.250,00), porque a mediana das contratações públicas, que responde por metade do cálculo, situa-se abaixo das três cotações em todos os itens.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

8.1. O julgamento é **por item**, e não global. São quatro equipamentos distintos, de fabricantes e mercados diferentes — as três cotações recebidas mostram nove fabricantes diversos entre os quatro itens —, e nenhum deles depende tecnicamente dos outros. Adjudicar em lote único restringiria a competição sem ganho para a Administração, contra o **art. 40, V, «b», da Lei nº 14.133/2021**, que impõe o parcelamento quando técnica e economicamente viável.

9. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA

9.1. Os quatro implementos são **bens comuns**: têm padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, por especificação usual, e é isso — e não o valor — que define o pregão como modalidade cabível, na forma do **art. 6º, XLI, combinado com o art. 29 da Lei nº 14.133/2021**. O critério de julgamento é o **menor preço**, um dos dois admitidos no pregão pelo art. 6º, XLI.

9.2. A forma **presencial** se justifica no **art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021**, que concede aos Municípios de até 20.000 habitantes o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei em 1º/04/2021, para cumprir a obrigatoriedade da forma eletrônica do art. 17, § 2º. O prazo se encerra em **1º/04/2027**, e até lá a opção presencial é lícita. A sessão é registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

9.3. **Não se adota o Sistema de Registro de Preços.** O art. 85 da Lei nº 14.133/2021 reserva o SRP às hipóteses em que o quantitativo é incerto, a demanda é frequente ou a entrega é parcelada. Aqui a necessidade é definida e esgota-se numa unidade de cada item, com entrega única: registrar preços seria criar uma ata sem demanda a atender. Procede-se, portanto, a licitação comum, com contratação integral do objeto.

9.4. **Não incide a exclusividade do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006** no item 1. Nos itens 2, 3 e 4, de valor inferior àquele limite, a disputa é **exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, ressalvada a hipótese de afastamento do art. 49, II, caso não acudam ao certame ao menos três propostas válidas de empresas desses portes.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação	145
Fonte	1.710.3210.0046 — EMENDAS ESTADUAIS IMPOSITIVAS – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Elemento de despesa	4.4.90.52.40 — máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
Valor	R$ 155.335,48

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria aos produtores rurais, reduzindo o tempo de espera pelos serviços de mecanização;
- recuperar áreas hoje improdutivas pela presença de pedras, devolvendo-as ao cultivo;
- reduzir a dependência de maquinário de terceiros e os custos de locação;
- incorporar ao patrimônio municipal bens de vida útil longa, com garantia de fábrica e assistência técnica.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

- designação formal do gestor e do fiscal do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- indicação do trator de referência, que condiciona o porte da plantadeira e da grade;
- comprovação da população do Município pelo IBGE, para a forma presencial;
- comprovação da existência de ao menos três ME/EPP competitivas na região, para os itens de disputa exclusiva.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

13.1. Não há. Os implementos são tracionados por trator já integrante da frota, e nenhum dos quatro depende tecnicamente dos demais.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A aquisição em si não produz impacto ambiental relevante. Na operação, o enleirador de pedras e a grade aradora movimentam solo, e o seu uso deve observar as práticas de conservação — curvas de nível e manutenção da cobertura vegetal nas áreas de preservação —, orientação que cabe à assistência técnica da Secretaria.

14.2. Os equipamentos substituídos ou inservíveis, se houver, seguem a destinação do setor de patrimônio.

15. RISCOS

15.1. Os riscos e as medidas de tratamento constam do **Mapa de Gerenciamento de Riscos** que integra este processo.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Com base nos elementos acima, declara-se **viável** a contratação: a necessidade está demonstrada, o mercado é competitivo, as especificações foram escritas por desempenho e revistas para afastar direcionamento, o valor foi apurado por dois parâmetros independentes e há dotação orçamentária própria, observadas as providências do capítulo 11.

Dionísio Cerqueira/SC, 13 de outubro de 2026.

Willian Haefliger Andreolla – MAT 2905
Responsável pela instrução
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Joelso Vicente Domingues de Lima
Responsável pela demanda
Secretaria Municipal de Agricultura

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de máquinas e implementos agrícolas

Secretaria Municipal de Agricultura

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **máquinas e implementos agrícolas** — plantadeira/adubadeira de arrasto, grade aradora intermediária com controle remoto, enleirador de pedras e concha traseira basculante, **uma unidade de cada** —, novos, destinados aos serviços de mecanização agrícola prestados aos produtores rurais pela Secretaria Municipal de Agricultura de Dionísio Cerqueira/SC.

It.	Equipamento	Un.	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Plantadeira/adubadeira de arrasto, 5 linhas, plantio direto	UN	1	R$ 99.562,79	R$ 99.562,79
2	Grade aradora intermediária, 16 discos de 26", com controle remoto	UN	1	R$ 39.426,36	R$ 39.426,36
3	Enleirador (grampo enleirador) de pedras, 2,40 m, 17 hastes	UN	1	R$ 8.724,93	R$ 8.724,93
4	Concha (pá) traseira basculante, 2,20 m, 1.200 kg	UN	1	R$ 7.621,40	R$ 7.621,40
	VALOR TOTAL ESTIMADO				R$ 155.335,48

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Agricultura presta serviços de mecanização agrícola aos produtores rurais do Município, atividade que depende de maquinário próprio e em condições de uso. Os quatro implementos ora pretendidos atendem a frentes distintas desse serviço: o **plantio** (plantadeira de arrasto), o **preparo do solo** (grade aradora), a **limpeza de áreas** para torná-las cultiváveis (enleirador de pedras) e o **transporte e movimentação de materiais** na propriedade (concha traseira).

2.2. O relevo e o solo do extremo oeste catarinense tornam o enleirador de pedras um implemento de uso corrente, e não acessório: sem a retirada das pedras, a área não recebe plantio mecanizado e perde aptidão produtiva.

2.3. Os implementos são tracionados por trator já integrante da frota municipal, de modo que a aquisição não demanda veículo adicional.

2.4. A demonstração completa da necessidade, do levantamento de mercado e das alternativas consideradas consta do **Estudo Técnico Preliminar** que integra este processo.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As especificações abaixo são **requisitos mínimos**, escritos por desempenho. Equipamento com característica superior atende à solicitação. Solução construtiva diversa da descrita é admitida desde que atenda à mesma finalidade, cabendo ao licitante indicá-la na proposta para avaliação de equivalência pela Administração.

Item 1 — Plantadeira/adubadeira de arrasto

- equipamento novo, sem uso anterior, de fabricação nacional, com ano de fabricação igual ou posterior ao do exercício da contratação;
- tipo de arrasto, destinada ao plantio direto e convencional;
- no mínimo 5 (cinco) linhas de plantio, com espaçamento entre linhas regulável;
- sistema de plantio pantográfico ou articulado, com cópia de relevo independente por linha;
- disco de corte de palha com diâmetro mínimo de 18 polegadas;
- sulcador de adubo com dispositivo de desarme e rearme, manual ou automático;
- deposição de sementes por disco duplo defasado, de no mínimo 15 x 15 polegadas;

- dosador de adubo com regulagem, do tipo rosca helicoidal, esteira, disco ou sistema equivalente, admitida qualquer solução construtiva que assegure dosagem uniforme e regulável;
- dispositivo de proteção das linhas contra impacto com pedras (pula-pedra) ou sistema equivalente;
- rodados de acionamento posicionados externamente ao chassi;
- monitor eletrônico de plantio, com indicação de falha de semeadura por linha;
- transmissão mecânica para as unidades de semente;
- reservatórios individuais de semente e de adubo, em material resistente à corrosão;
- chassi em aço estrutural, dimensionado para operação contínua;
- manual de operação e manutenção em português, entrega técnica e garantia mínima de 12 meses.

Item 2 — Grade aradora intermediária com controle remoto

- equipamento novo, sem uso anterior, de fabricação nacional, com ano de fabricação igual ou posterior ao do exercício da contratação;
- tipo intermediária, de arrasto, com acionamento e transporte por controle remoto hidráulico acionado pelo comando do trator;
- no mínimo 16 (dezesseis) discos recortados, com diâmetro mínimo de 26 polegadas e espessura mínima de 6 mm;
- mancais lubrificados a graxa ou banhados a óleo;
- pneus novos, dimensionados para transporte do conjunto;
- chassi reforçado em aço estrutural;
- manual de operação e manutenção em português, entrega técnica e garantia mínima de 12 meses.

Item 3 — Enleirador (grampo enleirador) de pedras

- equipamento novo, sem uso anterior, de fabricação nacional;
- acoplamento ao sistema hidráulico de três pontos do trator;
- largura útil de trabalho de no mínimo 2,20 m;
- no mínimo 14 (quatorze) hastes ou garras em aço de alta resistência;
- altura útil das hastes de no mínimo 0,70 m;
- estrutura reforçada em aço, com travamento transversal;
- manual de operação em português e garantia mínima de 12 meses.

Item 4 — Concha (pá) traseira basculante

- equipamento novo, sem uso anterior, de fabricação nacional, com ano de fabricação igual ou posterior ao do exercício da contratação;
- acoplamento ao sistema hidráulico de três pontos do trator;
- largura útil de no mínimo 2,00 m;
- capacidade de carga de no mínimo 1.200 kg;
- sistema de basculamento manual ou hidráulico;
- chapa de aço com espessura mínima de 4 mm no fundo da caçamba;
- manual de operação em português e garantia mínima de 12 meses.

4. MARCA, MODELO E COMPROVAÇÃO

4.1. A proposta indicará obrigatoriamente **marca e modelo** do equipamento ofertado e virá acompanhada de **catálogo ou ficha técnica do fabricante**, de modo a permitir a conferência de cada requisito mínimo.

4.2. **Não se admite a oferta de equipamento cuja ficha técnica não comprove o atendimento dos requisitos**, ainda que a proposta declare atendê-los. A declaração não supre a comprovação documental.

4.3. É vedada a indicação de marca pela Administração. A menção a qualquer nome comercial nos autos tem finalidade exclusivamente referencial.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega é de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho.

5.2. A entrega será na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, em Dionísio Cerqueira/SC, com descarga, montagem e entrega técnica por conta da contratada.

5.3. Os preços ofertados incluem **tributos, frete, descarga, montagem, acessórios necessários e entrega técnica**, sem acréscimo de qualquer espécie.

5.4. A **entrega técnica** compreende a demonstração do funcionamento, a orientação de operação e manutenção aos servidores indicados pela Secretaria e a entrega do **manual em português**.

6. RECEBIMENTO

6.1. O recebimento observará o **art. 140 da Lei nº 14.133/2021** e se dará em duas etapas:

a) **provisório**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a proposta aceita;

b) **definitivo**, em até **10 (dez) dias** do provisório, após a conferência de marca, modelo, número de série e de cada requisito mínimo contra a ficha técnica, com registro fotográfico, e após realizada a entrega técnica.

6.2. O equipamento que não atender aos requisitos será **rejeitado**, cabendo à contratada substituí-lo no prazo de **15 (quinze) dias**, às suas expensas, sem prejuízo das sanções.

7. GARANTIA

7.1. A garantia mínima é de **12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo**, contra defeitos de fabricação, prestada pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada.

7.2. A proposta indicará a **assistência técnica autorizada mais próxima** e o compromisso de atendimento durante o prazo da garantia.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- entregar os equipamentos novos, sem uso anterior, nas condições, no prazo e no local pactuados;
- entregar equipamento da marca e do modelo ofertados na proposta aceita, vedada a substituição sem anuência prévia e expressa da Administração;
- realizar a entrega técnica e fornecer o manual de operação e manutenção em português;
- prestar a garantia e indicar a assistência técnica autorizada;
- substituir, às suas expensas, o equipamento rejeitado no recebimento;
- manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação, na forma do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros na execução do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- receber o objeto e verificar a sua conformidade;
- efetuar o pagamento no prazo e nas condições pactuados;
- designar gestor e fiscal do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades observadas, concedendo prazo para correção;
- prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização observarão o **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, cabendo a gestão a **Joelso Vicente Domingues de Lima** e a fiscalização a **Igor Maurício da Rocha Caramori**.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** do recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

11.2. **Não haverá pagamento antecipado**, ressalvada a hipótese do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, que não se configura neste objeto.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços são **fixos e irreajustáveis**, dada a entrega única no prazo do item 5. Registra-se, na forma do **art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021** — que exige a cláusula ainda em contratos de prazo inferior a doze meses —, que, na hipótese de a execução ultrapassar doze meses por fato não imputável à contratada, o reajuste se dará pelo **IPCA/IBGE**, tendo por data-base a data-limite para apresentação das propostas.

13. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA

13.1. Os quatro implementos são **bens comuns**: têm padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, por especificação usual, e é isso — e não o valor — que define o pregão como modalidade cabível, na forma do **art. 6º, XLI, combinado com o art. 29 da Lei nº 14.133/2021**. O critério de julgamento é o **menor preço**, um dos dois admitidos no pregão pelo art. 6º, XLI.

13.2. O julgamento é **por item**, e não global. São quatro equipamentos distintos, de fabricantes e mercados diferentes — as três cotações recebidas mostram nove fabricantes diversos entre os quatro itens —, e nenhum deles depende tecnicamente dos outros. Adjudicar em lote único restringiria a competição sem ganho para a Administração, contra o **art. 40, V, «b», da Lei nº 14.133/2021**, que impõe o parcelamento quando técnica e economicamente viável.

13.3. A forma **presencial** se justifica no **art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021**, que concede aos Municípios de até 20.000 habitantes o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei em 1º/04/2021, para cumprir a obrigatoriedade da forma eletrônica do art. 17, § 2º. O prazo se encerra em **1º/04/2027**, e até lá a opção presencial é lícita. A sessão é registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

13.4. **Não se adota o Sistema de Registro de Preços.** O art. 85 da Lei nº 14.133/2021 reserva o SRP às hipóteses em que o quantitativo é incerto, a demanda é frequente ou a entrega é parcelada. Aqui a necessidade é definida e esgota-se numa unidade de cada item, com entrega única: registrar preços seria criar uma ata sem demanda a atender. Procede-se, portanto, a licitação comum, com contratação integral do objeto.

13.5. **Não incide a exclusividade do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006** no item 1. Nos itens 2, 3 e 4, de valor inferior àquele limite, a disputa é **exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, ressalvada a hipótese de afastamento do art. 49, II, caso não acudam ao certame ao menos três propostas válidas de empresas desses portes.

14. HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se:

a) **habilitação jurídica** — ato constitutivo em vigor e documento do representante;

b) **regularidade fiscal e trabalhista** — federal, estadual e municipal, FGTS e CNDT;

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação	145
Fonte	1.710.3210.0046 — EMENDAS ESTADUAIS IMPOSITIVAS – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Elemento de despesa	4.4.90.52.40 — máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
Valor estimado	R$ 155.335,48

16. SANÇÕES

16.1. Aplicam-se as sanções dos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, com os percentuais e as hipóteses a serem detalhados no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no **Ceis** e no **Cnep**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 161 da mesma Lei.

17. PUBLICIDADE

17.1. A publicidade observa o **art. 176, parágrafo único, I e II**, da Lei nº 14.133/2021: enquanto o Município não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas, publica-se no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina**, admitido extrato, e mantém-se a versão física dos documentos na repartição.

Dionísio Cerqueira/SC, 13 de outubro de 2026.

Willian Haefliger Andreolla – MAT 2905
Responsável pela elaboração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Joelso Vicente Domingues de Lima
Responsável pela demanda — aprovação
Secretaria Municipal de Agricultura

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2026

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF sob nº. _____, a participar da licitação instaurada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____**, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame**.

(LOCAL), (DATA).

Carimbo e Assinatura do Credenciante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2026

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2026

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2026

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na_____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (*Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva*);
d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
e) Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2026

A proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **atualmente** está enquadrada como empresa:

() MEI;
() Microempresa;
() Empresa de Pequeno Porte.

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Assinatura do contador responsável pela empresa

Nome Completo, CPF e Registro Profissional

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2026

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº: XX/XXXX

PROCESSO: 72/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 72/2026

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR DO CONTRATO: R$ XXXXXX (XXXXXXXXX)

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000, neste ato representado pela **Prefeita Municipal**, a Sra. **Bianca Moreira Maran Bertamoni,** inscrita no CPF/MF sob n° xxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XXXXX,XX,XXXXX,XXXXX,XXXXXXX, , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Xxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob n° xxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxx, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 72/2026, homologado em xx/xx/xxxx, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS — PLANTADEIRA / ADUBADEIRA DE ARRASTO, GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA, ENLEIRADOR DE PEDRAS E CONCHA TRASEIRA BASCULANTE, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA PRESTADOS AOS PRODUTORES RURAIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A entrega do objeto deverá ser no município de Dionísio Cerqueira – SC, conforme termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de xx (xxxxxxx) xxxxx, que será contado a partir da data fixada na Ordem de Início.

3.2 O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 10.2.1 do presente instrumento.

3.3 O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de xx (xxxxxxxx) xxxxxxxx é de R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), conforme detalhamento abaixo:

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, onerando a dotação orçamentária nº XXX, recurso XXXXXXXXXXXXXX, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pela Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, válido no momento da aplicação do reajuste.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

5.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 6.715/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratante poderá solicitar a apresentação, a cada pedido de pagamento pela Contratada, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de Dionísio Cerqueira;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Folha de Medição dos Serviços;

g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Contratante, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais nº 6.712, 6.713, 6.714, 6.715, 6.716, 6.717, 6.718, 6.719, 6.720 e 6.721 todos de 2023, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 6.715/2023.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4

4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

11.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso

(log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

11.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

11.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

11.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

11.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

11.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de

dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

11.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Página do Município de Dionísio Cerqueira – SC (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao Setor de Compras e Licitações, anexo à Prefeitura Municipal, e, as respectivas respostas serão publicadas em *site* oficial da Prefeitura.

14.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da presente Processo Licitatório.

14.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº 6.712, 6.713, 6.714, 6.715, 6.716, 6.717, 6.718, 6.719, 6.720 e 6.721 todos de 2023, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Dionísio Cerqueira, XX de XXXXX de XXXX.

_____ **Prefeito do Município de Dionísio Cerqueira - SC** CONTRATANTE	_____ **Xxxxxxxxxxxx** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** CONTRATADO
_____ 1ª Testemunha Nome: Elisiane da Rocha	_____ 2ª Testemunha Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira
	Após análise do conteúdo do contrato acima,

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

	verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato. _____ Assessor Jurídico do Município Vinicius Ratti OAB/PR 49.848 OAB/SC 32.698-A

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

ANEXO X

PROPOSTA DE PREÇOS

ORIENTAÇÕES PARA ABRIR E PREENCHER A PROPOSTA NO PROGRAMA BETHA AUTOCOTAÇÃO

1º - Baixar e instalar o programa Betha AUTOCOTAÇÃO que se encontra no link LICITAÇÕES ou endereço:
https://download.betha.com.br/termodeuso.jsp?rdn=021023160010&s=33&v=2.0.26&t=1
2º - Baixar o arquivo anexo "AC-LICITAÇÃO..." em uma pasta no seu computador ou pen drive.
3º - Após instalar o Betha, abra o programa, abra o campo "Arquivo" "dados do fornecedor" cadastre sua empresa e grave.
4º - Após cadastro, abra a "Pasta Amarela" no programa Betha, e localize o arquivo "AC-LICITAÇÃO..." na pasta onde foi salvo.
5º - Preencha com a marca e preço unitário, que a soma será automática.
6º - Após preenchimento, grave e imprima a proposta.
7º - Finalizado, feche o programa, localize o arquivo "AC-LICITAÇÃO...", copie o mesmo para um Pen Drive ou CD, e anexe no envelope da proposta.